

Minuta

**PROJETO DE LEI**

Dispõe sobre a concessão de benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA aos Oficiais de Justiça do Poder Judiciário, enquanto lotados no Estado de Santa Catarina, altera dispositivos da Lei nº 7.543, de 30 de dezembro de 1988, que dispõe sobre os benefícios fiscais do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, e dá outras providências.

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 8º passa a vigorar acrescido do inciso VIII e Parágrafo Único com a seguinte redação:

“Art. 8º Não se exigirá o imposto:

[...]

VIII - de veículo automotor propriedade de Oficiais de Justiça, destinado ao desenvolvimento das atividades pertinentes às suas atribuições legais, que atuem no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

[...]

Parágrafo Único - Para fins do disposto nesta lei, consideram-se Oficiais de Justiça os servidores do Poder Judiciário que atuem no Estado de Santa Catarina no exercício de atividades de avaliação e de execução de mandados judiciais, assim considerados:

I- do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina;

II- da Justiça Federal;

III- da Justiça do Trabalho;

IV- da Justiça Eleitoral;

V- da Justiça Militar.”

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICATIVA**

A isenção do IPVA é questão que visa atenuar os gastos que servidores(as) Oficiais e Oficialas de Justiça possuem sobre o exercício da própria função pública, já que utilizam seus automóveis particulares a serviço do Estado, em atividade essencial para efetivar as ordens judiciais.

Isso porque as funções por esse(as) desempenhadas são predominantemente de natureza externa. Assim, dada a natureza externa dessas funções e a necessidade de se fazer elevado número de deslocamentos no cumprimento das diligências, **a utilização de veículo automotor se torna indispensável no dia a dia dos Oficiais e das Oficialas de Justiça.**

No entanto, embora a função essencial, não lhes são disponibilizados veículos oficiais para o cumprimento dos mandados e, por isso, **precisam utilizar o veículo próprio a serviço do Estado.**

Portanto, é medida de justiça a isenção de IPVA para esses(as) servidores(as), uma vez que **utilizam de veículo próprio no exercício da sua função a serviço da Justiça**, logo, do próprio Estado.

Sala das Sessões, .....